



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS.  
CAMPUS AVANÇADO UBÁ



**EDITAL Nº 15 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL –  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO AO  
ESTUDANTE EM BAIXA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA NO CONTEXTO DA  
PANDEMIA COVID-19**

**Processo: 23223.003507/2020-58**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01, e o Diretor *pro Tempore* do *Campus Avançado Ubá*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 548, de 17-05-2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição 94, 18-05-2017, Seção 2, página 25, considerando Portaria nº 376 de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid- 19; a Portaria-R nº 383 de 16 de junho de 2020 que institui o Projeto Reencontro no âmbito do IF Sudeste MG; a proposta do Ensino Remoto Emergencial – ERE como parte integrante do Projeto Reencontro; O Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Portaria-R nº 660 de 22 de abril de 2015 que aprova as Diretrizes da Assistência Estudantil no âmbito do IF Sudeste MG e a Portaria Nº 499, de 03 de agosto de 2020 que regulamenta e normatiza a concessão de Benefício Emergencial de Inclusão Digital em razão da pandemia causada pela COVID-19, em consonância com o item 4.1.2.6 das Diretrizes da Assistência Estudantil (Portaria-R nº 660, de 22-06-2015),

**RESOLVEM:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS.  
CAMPUS AVANÇADO UBÁ



Criar e estabelecer as normas para a concessão do Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento ao estudante em baixa condição socioeconômica do IF Sudeste MG no contexto da pandemia COVID-19, que necessita de equipamentos de informática (computador, notebook ou tablet), para a realização das Atividades de Ensino Remoto Emergencial, de maneira a contribuir para a permanência do estudante e a inclusão social pela educação.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Equipamento de Informática para atendimento ao estudante em baixa condição socioeconômica tem por finalidade o repasse de recurso financeiro para aquisição de equipamentos de informática (computador, notebook ou tablet) de modo a disponibilizar ao estudante, regularmente matriculado nos cursos presenciais do IF Sudeste MG durante o período de ensino remoto emergencial, condições necessárias para desenvolver suas atividades educacionais, e cumprir com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Art. 2º do Decreto nº 7.234/2010 e as Diretrizes da Assistência Estudantil do IF Sudeste MG (Portaria-R nº 660/2015) e a Portaria nº 499 de 03/08/2020.

## CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO

**Art. 2º** - Poderão concorrer ao Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Equipamentos de Informática estudante em baixa condição socioeconômica regularmente matriculado nos cursos presenciais do IF Sudeste MG *Campus Avançado Ubá* com renda *per capita* mensal familiar de até um salário mínimo e meio (renda *per capita* é a renda familiar dividida pelo número de pessoas da família), que declarar não possuir equipamentos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS.  
CAMPUS AVANÇADO UBÁ



informática (computador, notebook ou tablet) para a realização das atividades do ensino remoto emergencial e que cumpra os requisitos constantes no Art. 4º deste edital.

### CAPÍTULO III

#### DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 3º** Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2020, na Ação 2994 e Fonte de Recursos 8100.

**§ 1º**- O quantitativo de vagas será de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária para o presente edital.

**§ 2º** - O valor do Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Equipamentos de Informática será entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em forma de parcela única conforme a disponibilidade orçamentária.

### CAPÍTULO IV

#### DA SOLICITAÇÃO, DO PROCEDIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DOS RESULTADOS

**Art. 4º** - Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I - Solicitar o Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Equipamentos de Informática através do preenchimento e envio do formulário para o link <https://tinyurl.com/edital-beid-aei-uba> no período de 14 a 24 de agosto de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS.  
CAMPUS AVANÇADO UBÁ



**II** - Anexar o atestado de matrícula emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, que demonstre que o estudante esteja regularmente matriculado, em cursos presenciais do IF Sudeste MG no *Campus* Avançado Ubá.

**III** - Anexar foto nítida de documento onde conste os dados bancários em nome do estudante: nome do banco, agência, número da conta, operação - de conta corrente ativa de qualquer banco, inclusive contas de bancos digitais ou conta fácil da Caixa Econômica Federal, caso possua.

**Parágrafo Único** – A titularidade da conta bancária deverá ser exclusiva do discente. Conta conjunta não será aceita para depósito do valor.

**IV** - Anexar a comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico): Folha Resumo, disponível no link: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), ou cópia do cartão Bolsa Família ou documento que conste o Número de Inscrição Social (NIS), caso possua.

**Art. 5º** - Não fará jus ao Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Equipamentos de Informática o estudante que, anteriormente à publicação do presente Edital, tenha informado ao IF Sudeste MG, por meio do questionário dos estudantes “Levantamento de acesso digital dos estudantes” que possui equipamento eletrônico, que permitam acesso à internet, excetuando-se apenas telefones celulares/smartphone.

**Art 6º** - O estudante que não tiver inserido os dados bancários no formulário de solicitação terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do resultado definitivo para enviar para o e-mail [id\\_Equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br](mailto:id Equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br)

**Art. 7º** - Uma vez confirmada a inscrição, estando de acordo com os requisitos supracitados e mediante avaliação do formulário e da documentação solicitada, a concessão do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Equipamentos de Informática será efetivada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS.  
CAMPUS AVANÇADO UBÁ



§ 1º - O pagamento do benefício só será efetivado em conta bancária conforme discriminado no item III do Art. 4º devendo o estudante ser obrigatoriamente o titular da conta.

§ 2º - Não haverá pagamento em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado, por e-mail, para que informe os dados corretos em até 02 dias úteis a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, no terceiro dia o candidato será desclassificado, e o próximo da lista será beneficiado.

§ 3º - A data de pagamento do benefício dependerá de saldo orçamentário do IF Sudeste MG e dos trâmites operacionais e bancários.

**Art. 8º** - Os resultados serão divulgados no site do *Campus Avançado Ubá* conforme cronograma do **Anexo I** do presente edital.

§ 1º - Caso haja um número expressivo de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser retificado.

§ 2º - Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e definitivo) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

**Art. 9º** - O Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Equipamentos de Informática previsto neste edital poderá ser acumulado com outras modalidades previstas na Portaria nº 660 de 22 de junho de 2015 e Portaria nº 499 de 03 de agosto de 2020

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

**Art. 10-** Caberá recurso em face do resultado provisório do Edital de Seleção do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Equipamento de Informática, quando serão reexaminados o formulário socioeconômico e os documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS.  
CAMPUS AVANÇADO UBÁ



I - O recurso deverá ser interposto nos dias 02 e 03 de setembro de 2020 (conforme consta do cronograma) exclusivamente através de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico [id\\_equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br](mailto:id_equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br)

II - Recebido o e-mail, será acusado o recebimento, antes do término do prazo para a interposição do recurso.

III - O candidato deverá enviar o e-mail para o endereço contido no item I, com cópia para endereço de e-mail próprio, para sua segurança.

IV - No recurso a ser interposto, no prazo e na forma consignados nos itens anteriores, deverão constar, necessariamente, e sob pena de não provimento do recurso: o nome do candidato, o número de matrícula, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido pedido de revisão do resultado através do recurso. Não será considerado documento novo, não juntado quando da inscrição, nessa fase recursal.

V - Não serão considerados documentos obrigatórios encaminhados fora do prazo de inscrição.

## DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

**Art. 11** - O estudante contemplado pelo Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Equipamentos de Informática deverá apresentar nota fiscal do equipamento adquirido em nome do próprio beneficiário ou responsável legal (caso o estudante seja menor de 18 anos).

**Parágrafo Único** - O estudante deferido deverá enviar o comprovante de aquisição do Equipamento com data posterior a divulgação do resultado final deste edital, para o e-mail [id\\_equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br](mailto:id_equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br), até 30 dias após o recebimento do benefício.

**Art. 12**– O estudante contemplado pelo Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Equipamentos de Informática deverá se comprometer a participar das atividades de ensino remoto emergencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS.  
CAMPUS AVANÇADO UBÁ



**Art. 13** - Os valores recebidos pelo estudante deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas seguintes situações:

I - Se constatada irregularidade e inveracidade de informações prestadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais;

II- Se o estudante não cursar remotamente nenhuma disciplina e não realizar nenhuma atividade acadêmica registrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica - SIGAA do IF Sudeste MG durante o período de Ensino Remoto Emergencial.

III - Se o estudante não apresentar os documentos comprobatórios da aquisição, conforme prazos e condições estabelecidos neste Edital;

**Parágrafo único:** Enquanto a devolução dos recursos financeiros não for efetivada, o estudante ficará com pendência no âmbito da assistência estudantil até a regularização da situação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - As despesas decorrentes do processo de seleção do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento ao estudante em baixa condição socioeconômica no contexto da pandemia covid-19 do *Campus Avançado Ubá*, a ser executado durante o Ensino Remoto Emergencial, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (ação 2994), conforme disposto no art. 8º do decreto 7.234/2010, e recursos do orçamento geral do IF Sudeste MG.

**Art. 15** - As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento, ou de regime de atendimento domiciliar (Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante ao Serviço Social através do e-mail [id\\_equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br](mailto:id_equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br)

**Parágrafo Único** – A suspensão e/ou desligamento do atendimento do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Equipamentos de Informática ocorrerá de forma automática quando o aluno(a) não cumprir com as disposições presentes neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS.  
CAMPUS AVANÇADO UBÁ



**Art. 16** - A qualquer tempo poderá ser solicitado a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante para que se comprove os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

**Art. 17** - As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis de acordo com o art. 299 do Código Penal.

**Art. 18** - Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

---

Eduardo Pereira da Rocha  
Diretor Geral  
IF Sudeste MG – *Campus* Avançado Ubá

---

Charles Okama de Souza  
Reitor  
IF Sudeste MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS.  
CAMPUS AVANÇADO UBÁ



## Anexo I - Cronograma

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	14 de agosto de 2020
Inscrição: Solicitar o Benefício Emergencial através do preenchimento do formulário disponível no link <a href="https://tinyurl.com/edital-beid-aei-uba">https://tinyurl.com/edital-beid-aei-uba</a>	14 a 24 de agosto de 2020
Realização da avaliação	14 a 31 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Provisório	01 de setembro de 2020 após às 17h
Recurso Envio exclusivamente através de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico <a href="mailto:id Equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br">id Equipamento.uba@ifsudestemg.edu.br</a>	02 e 03 de setembro de 2020
Divulgação do Resultado Definitivo	04 de setembro de 2020 após às 17h
Envio de documento referente a conta bancária	08 e 09 de setembro de 2020
Envio das listagens dos estudantes selecionados	10 de setembro de 2020